

Diretriz para a organização de etapas livres nacionais da 2ª Conferência Nacional de Arquivos

Dispõe sobre a organização, composição e funcionamento das etapas livres da 2ª Conferência Nacional de Arquivos – 2ª CNArq

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Diretriz estabelece orientações metodológicas, critérios de avaliação e procedimentos para a organização, realização, registro e envio dos relatórios das etapas livres nacionais da 2ª Conferência Nacional de Arquivos– 2ª CNArq.

Art. 2º São consideradas etapas livres nacionais as atividades preparatórias realizadas por pelo menos 1 (uma) organização de nível nacional, podendo registrar até 1 (uma) etapa livre cada, com o objetivo de debater e formular propostas relacionadas aos eixos temáticos da 2ª CNArq.

Art. 3º As etapas livres nacionais podem ser realizadas em qualquer território do país, em formato virtual, híbrido ou presencial, com o objetivo de ampliar a participação social e territorial no processo da 2ª CNArq.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização das etapas livres deve observar os princípios de transparência, de democracia, ampla participação social e inclusão.

Art. 5º As etapas livres poderão ser organizadas por:

- I – Movimentos sociais;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Coletivos;
- IV – Universidades e instituições de ensino;
- V – Redes temáticas;
- VI – Outros grupos e instituições interessadas.

Parágrafo único. Cada Conferência Livre deverá indicar **1 (uma) organização** responsável, que responderá pela realização do evento e pelo envio da documentação.

Art. 6º A realização da conferência livre deverá ser comunicada formalmente à Comissão Organizadora Nacional (CON) com **antecedência mínima de até 3 dias** da sua data de realização, por meio do endereço: **2cnarquivos@gestao.an.gov.br** com cópia para **conarq@gestao.an.gov.br**. Recomenda-se que a comunicação contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Dados da organização responsável e integrantes da comissão organizadora da etapa;
- II – Nome da etapa;

III – Breve apresentação com as informações sobre a realização da etapa, tema, data, local e demais dados quantitativos, tais como a quantidade de participantes, segmentos, instituições, municípios, entre outros, previstos na etapa livre;

IV – Eixo(s) da 2ª Conferência Nacional de Arquivos a ser(em) debatido(s);

V – Peça de divulgação da etapa e link (se houver) para publicização nos canais oficiais da conferência, conforme deliberação da Comissão Organizadora Nacional;

Art. 7º As etapas livres deverão ser realizadas **até o dia 19 de abril de 2026**.

Parágrafo único. Apenas as etapas livres realizadas dentro desse prazo poderão ter seus relatórios avaliados para fins de sistematização de propostas e habilitação de pessoas delegadas.

CAPÍTULO III – DOS RESULTADOS

Art. 8º Cada etapa livre deverá garantir:

I – Debate sobre um ou mais eixos da Conferência;

II – Encaminhamento de **até 2 propostas por eixo para a Etapa Nacional**;

III – Indicação de 1 (uma) pessoa delegada para a etapa nacional;

IV – Indicação de 3 (três) pessoas suplentes, em ordem de suplência.

§ 1º Cada proposta deve tratar de um único tema, com linguagem assertiva e objetiva, contendo no máximo 60 palavras (ou cerca de 500 caracteres).

§ 2º Em todas as etapas, as propostas que apresentarem linguagem racista ou capacitista, que configurarem discriminação de gênero, faixa etária, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação, não serão consideradas pela sistematização e não constarão do caderno nacional de propostas.

Art. 9º Cada etapa livre deverá enviar seu relatório final em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da etapa em arquivo aberto para o e-mail **2cnarquivos@gestao.an.gov.br**. O recebimento do relatório será sinalizado mediante confirmação de recebimento do e-mail.

§ 1º O relatório deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela Comissão Organizadora Nacional no site da conferência junto aos demais instrumentais.

§ 2º Etapas livres que enviarem seus relatórios após o prazo estabelecido não serão homologadas, impossibilitando a indicação de propostas e pessoas delegadas para a etapa nacional.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS

Art. 10 Serão credenciadas até **10 (dez)** pessoas delegadas provenientes das etapas livres com direito a voz e voto na etapa nacional.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Nacional assimilará ao processo de sistematização até 10 (dez) etapas livres de âmbito nacional.

Art. 11. A CON definirá os critérios para assimilação das etapas livres, caso se realizem mais de 10 (dez).

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Comissão Organizadora Nacional publicará, **até o dia 30 de abril de 2026**, a lista dos 10 delegados indicados na totalidade das etapas livres a serem credenciadas para a etapa nacional juntamente à pontuação das etapas, no site oficial da 2ª Conferência Nacional de Arquivos [2cnaarquivos.org].

Art. 13. A Comissão Organizadora Nacional poderá editar normas, procedimentos e anexos para complementar esta Diretriz ou tratar casos omissos não previstos.